



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 01/2025/PMGO

Contratação SISLOG nº 112471

Processo SEI nº: 202500005003921

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.445-070, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 01.409.671/0001-73, considerando o julgamento/homologação do **Pregão Eletrônico - SRP**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025/PMGO**, publicada em 10/10/2025 08:00:00, processado na **Contratação SISLOG nº 112471** processo administrativo **SEI nº 202500005003921**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALLSEG SEGURADORA S/A, CNPJ: 67.865.360/0001-27**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no [Edital de Pregão Eletrônico via Sistema de Registros de Preços - SRP nº 01/2025/PMGO](#), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO FORNECEDOR

## 1.1. O fornecedor registrado na presente ata:

Lote	Empresa	Endereço	CNPJ
01 (Único)	ALLSEG SEGURADORA S/A	AV ANGELICA, nº 2626 TERREO, CEP: 01.228-200, BAIRRO: CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, BRASIL - BR, E-MAIL: licitacao @allsegseguradora.com.br, TELEFONE: 11 3017-0022;	67.865.360/0001-27 <b>MATRIZ</b>

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Seguro Aeronáutico , conforme Termo de Referência, anexo do [Edital](#), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, especificado(s) no(s) nos itens abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	Lote Único - Seguro Aeronáutico	601	contratação de seguro, aeronáutico, com cobertura (s) reta (responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo), casco (proteção da aeronave) e luc (limite único combinado).	1
002	Lote Único - Seguro Aeronáutico	601	contratação de seguro, aeronáutico, com cobertura (s) reta (responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo), casco (proteção da aeronave) e luc (limite único combinado).	1
003	Lote Único - Seguro Aeronáutico	601	contratação de seguro, aeronáutico, com cobertura (s) reta (responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo), casco (proteção da aeronave) e luc (limite único combinado).	1
004	Lote Único - Seguro Aeronáutico	601	contratação de seguro, aeronáutico, com cobertura (s) reta (responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo), casco (proteção da aeronave) e luc (limite único combinado).	1
005	Lote Único - Seguro Aeronáutico	601	contratação de seguro, aeronáutico, com cobertura (s) reta (responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo), casco (proteção da aeronave) e luc (limite único combinado).	1

## 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ALLSEG SEGURADORA S/A, CNPJ: 67.865.360/0001-27.

Endereço: AV ANGELICA, nº 2626 TERREO, CEP: 01.228-200, BAIRRO: CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, BRASIL - BR.

Representante: PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS - Diretor Presidente.

Telefone: (11) 3017-0022.

E-mail: licitacao @allsegseguradora.com.br

Item	Produto	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade	Local de Entrega	Concorrência	Valor Unitário em (R\$)	Valor Total
1	Contratação de Seguro, aeronáutico, com cobertura (s) RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO (proteção da aeronave) e LUC (Limite Único Combinado). - Informação Adicional: Aquisição de apólice de seguro CASCO, Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado, para a aeronave de asas rotativas, do tipo helicóptero, monoturbina, multimissão, HELIBRAS, modelo HB350BA (retrofitada), ano 1981, nº de série HB-1019-1406, matrícula PP-EHO, da Administração direta Estadual, operada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, em ações de segurança pública e defesa civil (RBAC 90).	aeronave de asas rotativas, do tipo helicóptero, monoturbina, multimissão, HELIBRAS, modelo HB350BA (retrofitada), ano 1981, nº de série HB-1019-1406, matrícula PP-EHO.	1,00	Serviço	GRUPAMENTO DE RÁDIO PATRULHA AÉREA DA POLÍCIA MILITAR - GRAER	Ampla Participação	R\$ 266.358,18	266.358,18
2	Contratação de Seguro, aeronáutico, com cobertura (s) RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO	aeronave de asas rotativas, do tipo helicóptero, monoturbina, multimissão, AGUSTA, AW119MKII, ano 2010, nº	1,00	Serviço	GRUPAMENTO DE RÁDIO PATRULHA AÉREA DA POLÍCIA MILITAR - GRAER	Ampla Participação	R\$ 549.024,87	549.024,87

Fornecedor: ALLSEG SEGURADORA S/A, CNPJ: 67.865.360/0001-27.

Endereço: AV ANGELICA, nº 2626 TERREO, CEP: 01.228-200, BAIRRO: CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, BRASIL - BR.

Representante: PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS - Diretor Presidente.

Telefone: (11) 3017-0022.

E-mail: licitacao @allsegseguradora.com.br

Item	Produto	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade	Local de Entrega	Concorrência	Valor Unitário em (R\$)	Valor Total
	(proteção da aeronave) e LUC (Limite Único Combinado). - Informação Adicional: Aquisição de apólice de seguro CASCO, Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a aeronave de asas rotativas, do tipo helicóptero, moneturbina, multimissão, AGUSTA, AW119MKII, ano 2010, nº de série 14769, matrícula PR-PMG, da Administração direta Estadual, operada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, em ações de segurança pública e defesa civil (RBAC 90).	de série 14769, matrícula PR-PMG						
3	Contratação de Seguro, aeronáutico, com cobertura (s) RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO (proteção da aeronave) e LUC (Limite Único Combinado). - Informação Adicional: Aquisição de apólice de seguro CASCO, Responsabilidade	aeronave de asas rotativas (helicóptero), moneturbina, multimissão, Airbus AS350B3e (H125), nova de fábrica (2025), nº de série 9811, matrícula PS-FAL	1,00	Serviço	GRUPAMENTO DE RÁDIO PATRULHA AÉREA DA POLÍCIA MILITAR - GRAER	Ampla Participação	R\$ 1.039.435,14	1.039.435,14

Fornecedor: ALLSEG SEGURADORA S/A, CNPJ: 67.865.360/0001-27.

Endereço: AV ANGELICA, nº 2626 TERREO, CEP: 01.228-200, BAIRRO: CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, BRASIL - BR.

Representante: PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS - Diretor Presidente.

Telefone: (11) 3017-0022.

E-mail: licitacao @allsegseguradora.com.br

Item	Produto	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade	Local de Entrega	Concorrência	Valor Unitário em (R\$)	Valor Total
	do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a aeronave de asas rotativas (helicóptero), monoturbina, multimissão, Airbus AS350B3e (H125), nova de fábrica (2025), nº de série 9811, matrícula PS-FAL, operada pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), em ações de segurança pública e defesa civil (RBAC 90).							
4	Contratação de Seguro, aeronáutico, com cobertura (s) RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO (proteção da aeronave) e LUC (Limite Único Combinado). - Informação Adicional: Aquisição de apólice de seguro CASCO, Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a aeronave de asas rotativas (helicóptero), monoturbina, multimissão, Airbus AS350B3e (H125), nova de	aeronave de asas rotativas (helicóptero), monoturbina, multimissão, Airbus AS350B3e (H125), nova de fábrica (2025), nº de série 9841, matrícula PP-PMG	1,00	Serviço	GRUPO DE RADIODATRULHA AÉREA - GRAER	Ampla Participação	R\$ 564.498,64	564.498,64

Fornecedor: ALLSEG SEGURADORA S/A, CNPJ: 67.865.360/0001-27.

Endereço: AV ANGELICA, nº 2626 TERREO, CEP: 01.228-200, BAIRRO: CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, BRASIL - BR.

Representante: PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS - Diretor Presidente.

Telefone: (11) 3017-0022.

E-mail: licitacao @allsegseguradora.com.br

Item	Produto	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade	Local de Entrega	Concorrência	Valor Unitário em (R\$)	Valor Total
	fábrica (2025), nº de série 9841, matrícula PP-PMG, operada pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), em ações de segurança pública e defesa civil (RBAC 90).							
5	Contratação de Seguro, aeronáutico, com cobertura (s) RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO (proteção da aeronave) e LUC (Limite Único Combinado). - Informação Adicional: Aquisição de apólice de seguro CASCO, Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para a aeronave de asas rotativas (helicóptero), moneturbina, multimissão, Airbus AS350B3e (H125), nova de fábrica (2025), nº de série 9817, matrícula PS-PCG	aeronave de asas rotativas (helicóptero), moneturbina, multimissão, Airbus AS350B3e (H125), nova de fábrica (2025), nº de série 9817, matrícula PS-PCG	1,00	Serviço	GRUPO DE RADIODRONE AÉREA - GRAER	Ampla Participação	R\$ 530.683,17	530.683,17
<b>Total dos Itens:</b>							<b>R\$ 2.950.000,00</b>	

#### 4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

**4.1.** O órgão gerenciador será a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**.

**4.2.** Além do órgão gerenciador, será órgão participante do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
05	<i>Polícia Civil do Estado de Goiás, CNPJ nº 37.014.123/0001-91, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, setor Aerooviário, Goiânia-GO, CEP: 74465-539</i>	Serviço	01

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

**5.1.** O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no [Edital](#) de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.2.** O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada e autorizada pela unidade central de compras.

**5.4.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**5.5.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.6.** O instrumento contratual de que trata o item 6.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.7.** O(A) Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.8.** O(A) Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### 6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### Acréscimos e quantitativos

**6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

##### Alteração ou atualização dos preços registrados

**6.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

**6.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**6.2.3.** na hipótese de previsão no [Edital](#) de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 7.3.

#### **Reajuste e Repactuação do preço registrado**

**6.3.** Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no §3º do art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

**6.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.4.** Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

#### **Negociação de preços**

**6.5.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.5.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.5.2.** Na hipótese do item 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**6.5.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta Ata de Registro de Preços.

**6.5.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

#### **Alteração do preço por fato superveniente**

**6.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.6.1.** Para fins do disposto no item 7.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.6.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1 desta Ata de Registro de Preços.

**6.6.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.6.4.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.6 e 7.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.6.5.** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 7.2 desta Ata de Registro de Preços.

#### **Da revisão.**

**7.** Os preços somente serão revisáveis ou reajustáveis desde que utilizado a atualização de cálculo deliberada em reunião anual promovida pela ANAC e SUSEP por meio de tabela mais recente como índice de reajustamento mediante comprovação e justificativa.

#### **Atualização e Revisão de Preços**

**7.1.** Os preços registrados na presente Ata poderão ser revisados, durante sua vigência, mediante Termo de Revisão de Preços da Ata de Registro de Preços, em decorrência de variação devidamente comprovada nos custos do mercado segurador, observados os índices oficiais de inflação e demais parâmetros técnicos que refletem a real oscilação dos valores das apólices de seguro aeronáutico nas hipóteses de fato imprevisível, força maior, fato fortuito, ou outros eventos supervenientes que alterem substancialmente os encargos assumidos,

**7.1.1** As revisões de preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Revisão de Preços da Ata de Registro de Preços, devidamente instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, de forma a assegurar a vantajosidade e a economicidade para a Administração Pública.

**7.1.2** Os parâmetros de oscilação do mercado segurador deverão ser comprovados por meio de planilhas de composição de custos, relatórios técnicos, ou documentos equivalentes regulamentados pela ANAC e pela SUSEP, que demonstrem a variação efetiva dos custos incidentes sobre as apólices de seguro aeronáutico.

**7.1.3** Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, os novos valores inferiores deverão obrigatoriamente prevalecer, com o consequente ajuste para menos dos preços registrados, independentemente da vigência originalmente prevista, em observância ao princípio da vantajosidade.

**7.1.4** Os preços somente poderão ser revisados mediante comprovação e justificativa técnica, devendo ser adotada, quando aplicável, a atualização de cálculo deliberada em reunião anual promovida pela ANAC e pela SUSEP, com base na tabela ou índice mais recente de atualização do mercado segurador.

#### **Flexibilidade na Contratação e Execução**

**7.2.** Considerando as particularidades e especificidades das aeronaves seguradas e a natureza dinâmica dos riscos envolvidos, a contratada deverá apresentar apólices que atendam às condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser realizadas adaptações e ajustes nas coberturas conforme necessidade da Administração, desde que respeitados os parâmetros mínimos de proteção definidos. A Administração reserva-se o direito de solicitar alterações ou complementações das apólices durante a vigência do contrato registrado.

#### **Alteração de Quantidades**

**7.3.** A Administração poderá também incluir ou excluir aeronaves a serem seguradas, mediante comunicação formal e ajustando-se aos quantitativos registrados na Ata, mediante comprovação de necessidade, economicidade ou vantajosidade.

#### **Prazo de Vigência e Renovação**

**7.4.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme necessidade da Administração e interesse das partes, mediante termo aditivo, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

#### **Garantia de Eficiência na Prestação dos Serviços**

**7.5.** A contratada deverá garantir a emissão tempestiva das apólices, a conformidade com as especificações técnicas e legais, e o suporte necessário durante a vigência dos contratos decorrentes da Ata. Eventuais falhas, descumprimentos ou inadequações deverão ser comunicados imediatamente e corrigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

#### **Condições de Pagamento e Conversão Cambial**

**7.6.** Considerando que as apólices de seguro aeronáutico poderão ter seus valores cotados em moeda estrangeira (dólar americano - USD), fica estabelecido que:

I) O pagamento será efetuado em moeda nacional (Real - BRL), com base na conversão do valor originalmente cotado em dólar para real, utilizando-se a cotação do dólar comercial divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do pagamento ou no último dia útil anterior a esta data.

II) A Administração realizará a conversão cambial adotando a fonte oficial supracitada, garantindo transparência e segurança no processo de pagamento.

IV) Eventuais variações cambiais ocorridas entre a data da cotação do seguro e a data do pagamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer reembolso ou compensação adicional decorrente dessas variações.

V) A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional, contendo o valor convertido, observando a cotação aplicada conforme item 1.

VII) O pagamento será realizado conforme as condições previstas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

**7.7** Os casos omissos não informados nesta ATA ou no contrato serão definidos pelo Termo de Referência.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Cancelamento do registro do fornecedor na ARP**

**8.1.** O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.6.2; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

**8.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**Cancelamento da Ata**

**8.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.5.1.** Por razão de interesse público;

**8.5.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.3.** Se não houver êxito nas negociações, conforme item 7.5.3 e 7.6.3 desta ata de Registro de Preços.

---

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [Edital](#).

**10.2.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

---

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao [Edital](#).

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

GOIÂNIA-GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

**Representante legal do órgão gerenciador**

MARCELO GRANJA – CORONEL PM

**Comandante-Geral da PMGO**

Pelo Fornecedor:

**ALLSEG SEGURADORA S/A**

CNPJ Nº 67.865.360/0001-27

PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS

**Representante Legal**

**Versão do Doc. Padrão**

**0.01**